



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Súmula: Altera a vigência estabelecida na Instrução Normativa IAT nº 01, de 07 de julho de 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

Considerando a Instrução Normativa IAT nº 05, de 27 de agosto de 2020, a qual instituiu e regulamentou o Núcleo de Conciliação Ambiental realizada pelo órgão estadual emissor da multa integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conforme estabelecido no Art. 16. do Decreto Estadual nº 2.570, de 30 de agosto de 2019, devendo entrar em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 07 de julho de 2021, que altera a vigência estabelecida na Instrução Normativa IAT nº 05/2020 para 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das suspensões de prazos estabelecidos pelo estado de emergência em saúde pública do COVID-19, a contar do dia 30 de junho de 2021;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 021, de 21 de julho de 2021 que suspendeu os prazos para a apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite até 31 de julho de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 7899, de 14 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus COVID-19;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Considerando que o Sistema Informatizado "Agendador" que está sendo desenvolvido pela CELEPAR para possibilitar ao Autuado/Infrator, agendar de forma eletrônica a data para a participação das Audiências de Conciliação Ambiental, encontra-se em fase de ajustes e de homologação; e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 16.836.213-7,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o início da vigência estabelecida na Instrução Normativa IAT nº 01/2021, que por sua vez alterou o prazo da Instrução Normativa IAT nº 05/2020, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de outubro de 2021

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na da data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra